



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"*



INDICAÇÃO Nº 460/2025

**INDICAMOS O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE HIDROTERAPIA PARA O TRATAMENTO DE CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), POR MEIO DE PARCERIA ENTRE O CAPS INFANTOJUVENIL E O CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER.**

**JANE DELALIBERA – PL** e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, **versando sobre a necessidade de fornecimento do serviço de hidroterapia para o tratamento de crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de parceria entre o CAPS Infantojuvenil e o Centro de Reabilitação Renascer.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a presente indicação, amparada no art. 101, § 1º, XII e no art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, sugere ao Poder Executivo a implantação, em parceria entre o CAPS Infantojuvenil e o Centro de Reabilitação Renascer, de serviço permanente de hidroterapia voltado a crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Considerando que a prática dessa modalidade de reabilitação em outros municípios demonstra que a fisioterapia aquática proporciona múltiplos benefícios ao público infantil com TEA: a pressão hidrostática e a temperatura da água favorecem a autorregulação sensorial; a flutuação melhora o tônus muscular, o equilíbrio e a coordenação motora; o ambiente lúdico aquático reduz níveis de ansiedade e agressividade, além de estimular a comunicação receptiva e expressiva. Intervenções precoces desse tipo repercutem diretamente no desenvolvimento global, na socialização e na qualidade de vida das crianças e de suas famílias;

Considerando que o município de Sorriso, dada a infraestrutura dos serviços de saúde existentes, tem a possibilidade de viabilizar a proposta. Ao integrar os serviços das duas unidades, é possível ampliar a oferta terapêutica sem exigir investimentos estruturais significativos, otimizando recursos públicos e evitando duplicidades;



# Câmara Municipal de Sorriso

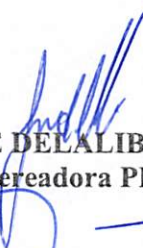
Estado de Mato Grosso

*"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"*

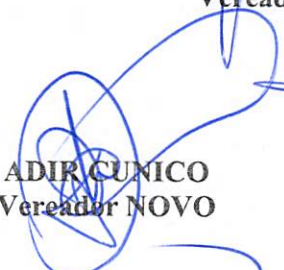
lazer. Diante desses benefícios sociais, educacionais e sanitários, indica-se ao Poder Executivo Municipal a adoção da medida, instituindo calendário de funcionamento, normas de utilização e mecanismos de divulgação para que toda a população de Sorriso possa usufruir desses espaços aos finais de semana;

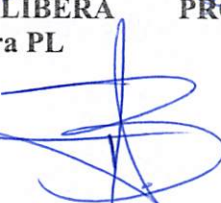
Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais, vide art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso;

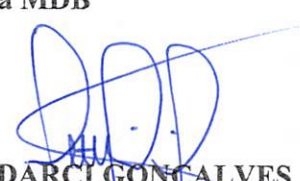
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PL

  
**PROFª SILVANA PERIN**  
Vereadora MDB

  
**ADIR CUNICO**  
Vereador NOVO

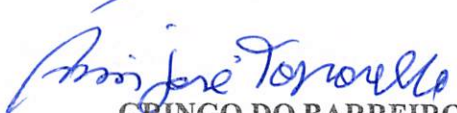
  
**BRENDON BRAGA**  
Vereador Republicanos

  
**DARCI GONÇALVES**  
Vereador MDB

  
**DIOGO KRIGUER**  
Vereador PSDB

  
**EMERSON FARIAS**  
Vereador PL

  
**RODRIGO MATTERAZZI**  
Vereador Republicanos

  
**GRINGO DO BARREIRO**  
Vereador PL

  
**WANDERLEY PAULO**  
Vereador PP

  
**TOCO BAGGIO**  
Vereador PSDB